



4. Empresa: Indústria Farmacêutica Santa Terezinha Ltda  
Medicamento: Guaraná Santa Terezinha (Paullinia cupana)  
Processo nº: 25024.004444/94  
Expediente nº: 0541912/12-3  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 211/2016-Corec/GGMED. 5.

Empresa: Indústria Farmacêutica Santa Terezinha Ltda - Epp  
Medicamento: Guaraná Santa Terezinha (Paullinia cupana)  
Processo nº: 25024.004444/94  
Expediente nº: 0186924/17-1  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 104/2017-Corec/GGMED.

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 919, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Approva os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, dos programas de Melhorias Sanitárias Domiciliares e Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4.10.2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Processo Seletivo, considerando as metas definidas no âmbito do PPA 2016-2019 e aprovando critérios e procedimentos, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros para os programas de Melhorias Sanitárias Domiciliares e Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas, considerando que:

I - O Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares contemplará intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares. O Anexo I e o "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>, apresentam os eixos de atuação e os itens financeiros para este programa.

II - O Programa de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas contemplará a Restauração e/ou Reconstrução de domicílios situados em área endêmica, visando a melhoria das habitações e respectivos ambientes externos (peridomicílio), cujas condições físicas favoreçam a colonização de vetores transmissores da Doença de Chagas. O Anexo II e o "Manual de Elaboração de Projeto de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas", disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>, apresentam os eixos de atuação e os itens financeiros para este programa.

Art. 2º Os critérios de elegibilidade e prioridade para seleção e classificação de propostas encontram-se elencados nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º O processo seletivo obedecerá às etapas descritas a seguir:

I- Inscrição de propostas, via Carta-Consulta, no sistema da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>. O prazo para inscrição será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

a) O proponente que não possui cadastro e senha no sistema SIGA, ou que deseja atualizar os dados cadastrais deverá preencher formulário disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br> e enviar para [csu@funasa.gov.br](mailto:csu@funasa.gov.br) para obtenção da senha de acesso ao sistema.

II - Pré-seleção das cartas consulta pela Funasa;

III - Publicação do resultado final no prazo de 90 (noventa) dias e convocação dos municípios contemplados para inclusão de suas propostas no SICONV (Sistema de Convênios do Governo Federal) e formalização dos convênios de repasse dos recursos aprovados.

Parágrafo Único. Os municípios que não estiverem com o cadastro regularizado para utilização do SIGA, deverão atualizá-lo como condição para envio de Carta Consulta.

Art. 4º O proponente poderá optar por inscrever uma carta consulta para cada um dos programas disponibilizados.

§1º Caso haja necessidade de correção da carta consulta já enviada, o proponente deverá enviar nova versão, observando o prazo estipulado nesta Portaria, sendo as versões anteriores desconsideradas e analisada apenas a última.

§2º Os documentos solicitados para envio das cartas consultas, deverão ser inseridos no sistema SIGA em formato PDF.

§3º A Fundação Nacional de Saúde não se responsabiliza pela inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que venham a impossibilitar o proponente de efetuar sua inscrição da Carta Consulta.

Art. 5º As propostas apresentadas devem ter como valor máximo:

I- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para as ações de Melhorias Sanitárias Domiciliares;

II- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para as ações de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas; e Parágrafo Único. O valor mínimo das propostas é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 6º Para propostas os programas de Melhorias Sanitárias Domiciliares e Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas não será exigida contrapartida.

Art. 7º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária, sendo que a Funasa poderá, a seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação, em função do recurso orçamentário disponível.

Art. 8º A seleção do proponente não gera direito subjetivo à celebração do instrumento, conforme § 7º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Art. 9º O resultado desta seleção terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

ANEXO I

### PROGRAMA DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

#### 1 - AÇÕES PROMOVIDAS

Este programa tem como objetivo fomentar a construção/instalação de melhorias sanitárias domiciliares para controle de doenças e prevenção de agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico nos domicílios por meio das seguintes ações:

Tabela 1 - Ações passíveis de transferência de recursos

Eixos de atuação	Itens financiáveis
Suprimento de água potável	Ligação domiciliar/ intradomiciliar de água
	Poço freático (raso)
	Sistema de captação e armazenamento de água de chuva (cisternas)
	Reservatórios
Utensílios sanitários	Conjunto sanitário
	Pia de cozinha
	Tanque de lavar roupa
	Filtro doméstico
	Recipiente para resíduos sólidos (lixeiros)
Destinação de águas residuárias	Tanque séptico/ filtro biológico
	Sumidouro
	Vala de filtração e/ou infiltração
	Sistema de aproveitamento de água
	Ligação intradomiciliar de esgoto

As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com as orientações do "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponíveis na página da Funasa na Internet: [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br).

Deverá ser respeitado o princípio de continuidade na seleção dos domicílios, não podendo excluir qualquer domicílio que necessite da ação do programa de MSD, na área de abrangência do projeto, evitando pulverização das melhorias.

Estão disponíveis no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br> modelos de documentos e de projetos técnicos completos referentes aos itens de saneamento domiciliar financiáveis. Os modelos disponibilizados não pretendem padronizar os projetos, mas oferecer subsídios e sugestões, devendo ser adequados à realidade local, sendo obrigatória a anotação da responsabilidade técnica - ART do projeto por técnico devidamente habilitado e indicado pelo Município.

#### 2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para efeito do presente processo seletivo, serão desclassificadas as propostas que não cumprirem os requisitos listados a seguir:

a) Proposta que beneficie município que possua população de até 50.000 habitantes;

b) Proposta que tenha anexado à carta consulta, a Ficha de Levantamento de Necessidades de MSD (LENE), em formato PDF, disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>, acompanhado de lista de beneficiários com CPF, RG, e endereço completo.

c) Proposta que tenha anexado à carta consulta Declaração de Capacidade Técnica, Financeira e Gerencial, conforme modelo do Anexo III.

d) Proposta de município que não esteja com a execução de convênio do programa de MSD pendente de execução, para os convênios celebrados antes de 2013.

#### 3 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

1 - Municípios com maior Índice de Infestação pelo Aedes aegypti (LIRAA, 2016) elaborado pelo Ministério da Saúde.

2 - Municípios pertencentes aos Estados com maior percentual de domicílios particulares com renda de até três salários mínimos mensais que não possuem banheiro ou sanitário (PNAD - 2015).

3 - Municípios com menor Índice de atendimento total de água; (SNIS 2015).

4 - Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M constante no banco de dados do PNUD (2010).

5 - Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico ou estão em fase de elaboração em parceria com a Funasa ou com recursos próprios, conforme Lei n.º 11.445/2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014.

#### 4 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1- A pontuação final de cada projeto será obtida pela soma aritmética de cada um dos critérios de Prioridade definidos no item 3, por meio das pontuações definidas abaixo:

Crítérios de Priorização	Faixa	Pontuação	Peso
1. Municípios com maiores Índice de Infestação Predial (IIP) do mosquito Aedes aegypti, constantes no Levantamento Rápido do Índice de Infestação pelo Aedes aegypti (LIRAA, 2016) elaborado pelo Ministério da Saúde	>3,9	1,00	2
	1-3,9	0,60	
	0-0,9999		
2. Municípios pertencentes aos Estados com maior número de domicílios particulares com renda de até três salários mínimos mensais que não possuem banheiro ou sanitário (PNAD - 2015)	≥5,00	1,00	2
	1,0 - 4,999	0,50	
	35,1-70	0,60	
3. Municípios com menor Índice de atendimento total de água (SNIS 2015).	0%-50%	1,00	1
	50,01%-70%	0,60	
	70,01%-100%		
4. IDH-M do Município (PNUD 2010)	>0,8	0,2	1
	0,700-0,799	0,4	
	0,600-0,699		
	0,500 - 0,599	0,6	
	0-0,499	0,8	
		1,00	
5. Possui Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei n.º 11.445/2007	SIM	1,00	1
	NÃO	0,00	
	Em elaboração		
		0,50	

4.2- Será considerado como critério de desempate a sequência abaixo listada:

- Maior Pontuação no Critério 1;
- Maior Pontuação no Critério 2;
- Maior Pontuação no Critério 3;
- Maior Pontuação no Critério 4;
- Maior Pontuação no Critério 5;

#### ANEXO II

### PROGRAMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS

#### 1 - AÇÕES PROMOVIDAS

O Programa de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas (MHCDCh) fomenta a execução dos seguintes itens:

Reconstrução - quando a estrutura da habitação não suportar as melhorias necessárias, a mesma deverá ser demolida e reconstruída.

Restauração (casos especiais) - reforma de domicílio, visando à melhoria das condições físicas da casa, bem como do ambiente externo (peridomicílio);

O Manual de Elaboração de Projeto de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas detalha os procedimentos deste programa, no entanto, ressalva-se que este manual apresenta, como não financiáveis, itens que já foram abrangidos no programa atual e poderão ser incluídos aos projetos residenciais, conforme os modelos de projetos técnicos de engenharia disponíveis em [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br).

#### 2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para efeito do presente processo seletivo, serão desclassificadas as propostas que não cumprirem os requisitos listados a seguir:

I - Proposta que beneficie municípios pertencentes à área endêmica da doença de chagas, conforme dados da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS do Ministério da Saúde publicado no site [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br).

II - Lista nominal dos beneficiários com CPF e RG, e endereço completo, georreferenciamento das unidades domiciliares nas localidades a serem beneficiadas, identificando se a habitação será objeto de restauração ou reconstrução, em formato PDF. Deverão ser respeitados os critérios de continuidade na seleção dos domicílios, não podendo excluir qualquer domicílio que necessite da ação do programa, na área de abrangência do projeto, evitando pulverização das melhorias (modelo Funasa, disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>).

III - Proposta que tenha anexado à carta consulta, o Inquérito Sanitário Domiciliar, em formato PDF, disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>.

IV - Proposta que tenha anexado à carta consulta relatório fotográfico das casas a serem restauradas ou reconstruídas com identificação dos beneficiários.

V - Proposta que tenha anexado à carta consulta Declaração de Capacidade Técnica, Financeira e Gerencial, conforme modelo do Anexo III.

VI - Proposta de município que não esteja com a execução de convênio do programa Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas (MHCDCh) pendente de execução, para convênios celebrados antes de 2013.

#### 3 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

1 - Municípios pertencentes à área endêmica da doença de Chagas, conforme classificação de risco de transmissão da doença.

2 - IDH do Município, conforme PNUD (2010).

3 - Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico ou estão em fase de elaboração em parceria com a Funasa ou com recursos próprios, conforme Lei n.º 11.445/2007, Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 e Decreto n.º 8.211, de 21 de março de 2014.

#### 4 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 - A pontuação final de cada projeto será obtida pela soma aritmética de cada um dos critérios de Prioridade definidos no item 3, por meio das pontuações definidas abaixo:

Crítérios de Priorização	Faixa	Pontuação	Peso
1. Municípios pertencentes à área endêmica da doença de Chagas, conforme classificação de risco de transmissão da doença.	54,5-70	2	2
	70,1-80		
	80,1-100	6	
	0,500 - 0,599	10	
	0-0,499	0,8	
2. IDH-M do Município, conforme (PNUD 2010)	>0,8	0,2	1
	0,700-0,799	0,4	
	0,600-0,699	0,6	
	0,500 - 0,599	0,8	
	0-0,499	1,00	
3. O Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei n.º 11.445/2007.	SIM	1,00	1
	NAO	0,00	
	Em elaboração	0,50	

4.2- Será considerado como critério de desempate a sequência abaixo listada:

- Maior Pontuação no Critério 1;
- Maior Pontuação no Critério 2;
- Maior Pontuação no Critério 3;

#### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, FINANCEIRA E GERENCIAL

Declaro, para os devidos fins, perante a Fundação Nacional de Saúde, que a (NOME DO PROPONENTE) possui capacidade técnica, financeira e gerencial para celebrar, executar e prestar contas de convênio com a União, incluindo a elaboração de projetos básicos, contratação e acompanhamento das obras e outras etapas necessárias para a consecução do objeto (NOME DO OBJETO), dentro dos parâmetros definidos pela Portaria que aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, dos programas de Melhorias Sanitárias Domiciliares e Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas para o ano de 2017.

Local e data.  
Cargo  
nome da Instituição

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 1.146, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, com sede em Recife (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 546/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.206166/2015-53, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, CNPJ nº 10.894.988/0001-33, com sede em Recife (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

### PORTARIA Nº 1.147, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital Nossa Senhora da Piedade, com sede em Nova Palma (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 292/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.177193/2015-10, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital Nossa Senhora da Piedade, CNPJ nº 91.026.138/0001-15, com sede em Nova Palma (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.859/SAS/MS, de 06 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 234, de 07 de dezembro de 2016, seção 1, página 69.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

### PORTARIA Nº 1.148, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Nazaré, com sede em Nazaré (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 289/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.024243/2015-59, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Nazaré, CNPJ nº 14.848.618/0001-10, com sede em Nazaré (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 184/SAS/MS, de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 16, de 23 de janeiro de 2017, seção 1, página 44.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

### PORTARIA Nº 1.149, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Beneficente Ajuricaba, com sede em Ajuricaba (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 293/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.169864/2015-61, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Beneficente Ajuricaba, CNPJ nº 90.164.377/0001-79, com sede em Ajuricaba (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de outubro de 2015 à 23 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.161/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 244, de 21 de dezembro de 2016, seção 1, página 98.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

### PORTARIA Nº 1.150, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Comunitário Sarandi, com sede em Sarandi (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 290/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.150043/2015-51, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Comunitário Sarandi, CNPJ nº 89.753.917/0001-70, com sede em Sarandi (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de setembro de 2015 à 20 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.140/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 244, de 21 de dezembro de 2016, seção 1, página 95.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO